



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Infanta D. Maria, n.º 43
4050 – 350 Porto
Tel. 22 2076060
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

Exposição técnica
18 de junho de 2026

Exmo. Senhor
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Professor Doutor Fernando Alexandre
Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Assunto: Insuficiência da oferta de profissionalização em serviço para os docentes colocados em 2.ª prioridade (habilitação própria) nos Concursos Externos Extraordinários de 2024/2025 e 2025/2026.

As colocações no Concurso Externo Extraordinário e o défice de profissionalização em serviço

Análise dos anos escolares de 2024/2025 e 2025/2026 com base nas listas definitivas de colocação da DGAE

1. Sumário executivo

A presente exposição analisa, com base nas listas definitivas de colocação publicadas pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), a situação dos docentes colocados em 2.ª prioridade — isto é, ao abrigo de habilitação própria — nos Concursos Externos Extraordinários (CEE) dos anos escolares de 2024/2025 e 2025/2026, confrontando-a com a oferta de profissionalização em serviço disponibilizada através do Curso de Profissionalização em Serviço (CPS) da Universidade Aberta.

No conjunto dos dois concursos foram colocados **1590 docentes em 2.ª prioridade**. Todos ingressam provisoriamente na carreira e, nos termos do Decreto-Lei n.º 287/88, ficam obrigados a obter profissionalização em serviço no prazo de quatro anos sob pena de perda do lugar. Contudo, a oferta do CPS dispõe de apenas **672 vagas** — uma taxa de cobertura de **42,3%** —, e os seus critérios de elegibilidade, definidos por Grupo de Recrutamento e por Quadro de Zona Pedagógica (QZP), excluem ainda parte dos docentes que o próprio Estado colocou.

2. Caracterização das colocações nos dois concursos

A distinção entre habilitação profissional e habilitação própria não consta de coluna autónoma nas listas; resulta da Prioridade de colocação — a 1.ª prioridade corresponde a docentes profissionalizados e a 2.ª prioridade a docentes com habilitação própria (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/2025 e Aviso n.º 26971-A/2025/2; estrutura idêntica no Decreto-Lei n.º 57-A/2024). O quadro seguinte sintetiza os totais apurados.

Categoria	2024/2025	2025/2026	Varição
Profissionalizado (1. ^a prioridade)	929	942	+13
Habilitação Própria (2. ^a prioridade)	893	697	-196
Total de colocados	1822	1639	-183
Peso da Habilitação Própria	49,0%	42,5%	-6,5 p.p.

Quadro 1 — Colocações por categoria e ano (DGAE, listas definitivas de colocação).

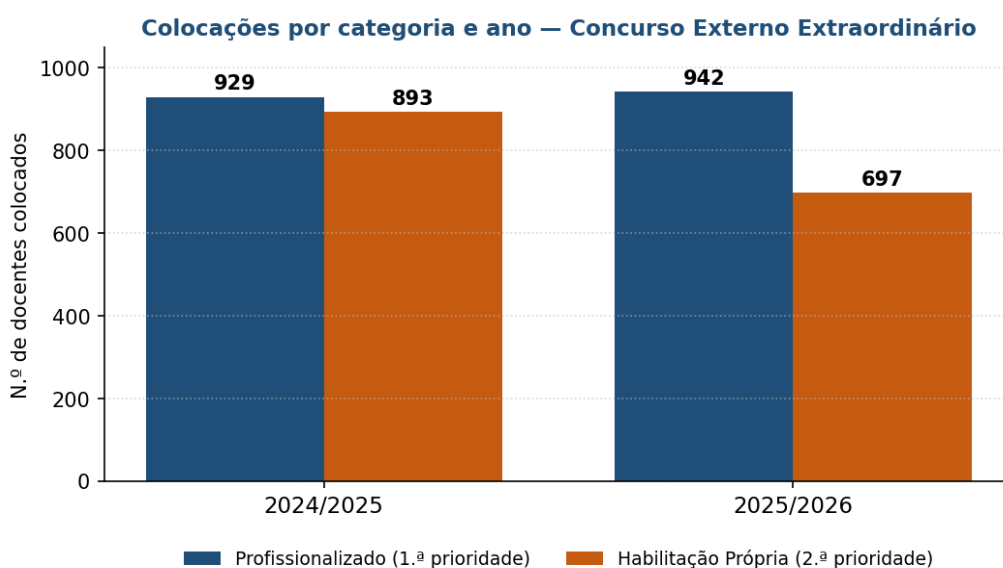


Figura 1 — Distribuição das colocações por categoria, 2024/2025 e 2025/2026.

Entre os dois anos, o número total de colocações desceu cerca de 10% (de 1822 para 1639). O número de profissionalizados manteve-se praticamente estável (929 → 942), mas as colocações por habilitação própria recuaram quase 22% (893 → 697). Apesar dessa redução, a habilitação própria continua a representar uma fração muito significativa do recrutamento — e, em grupos como Informática, Geografia ou Eletrotécnica, é claramente maioritária —, o que demonstra a dependência estrutural do sistema relativamente a estes docentes.

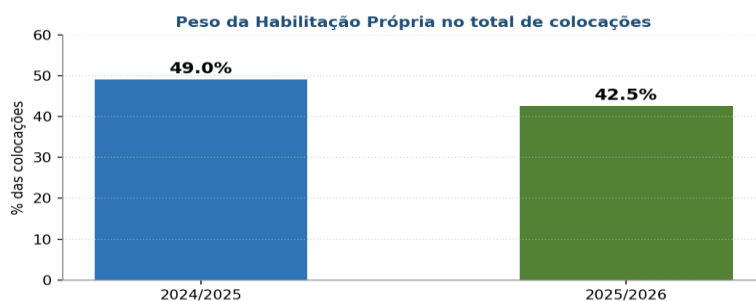


Figura 2 — Peso da Habilitação Própria no total de colocações, por ano.



3. A obrigação legal de profissionalização

Os docentes colocados em 2.^a prioridade ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo no prazo máximo de quatro anos após a abertura dos primeiros cursos correspondentes às condições de profissionalização. Nos termos do Decreto-Lei n.º 287/88, a profissionalização em serviço constitui condição essencial para a consolidação do vínculo e para o acesso à carreira docente. A profissionalização não é, pois, uma faculdade: é um requisito de permanência no quadro.

O Despacho n.º 14131/2025, de 26 de novembro, aprovou o regulamento do Curso de Profissionalização em Serviço de dois anos (CPS2) ministrado pela Universidade Aberta no quadro de contrato-programa com o Ministério, dirigido precisamente aos docentes que ingressaram provisoriamente com habilitação própria através do Concurso Externo Extraordinário. É neste enquadramento que se torna determinante avaliar se a oferta criada é suficiente para o universo de docentes a ela vinculados.

4. A oferta de profissionalização é estruturalmente insuficiente

De acordo com a informação pública do CPS, a oferta disponibiliza 532 vagas para docentes com menos de 5 anos de serviço e 140 vagas para docentes com 5 ou mais anos — um total de 672 vagas. Confrontada com o universo de 1590 docentes colocados em 2.^a prioridade nos dois concursos, a oferta cobre menos de metade da procura.

Indicador	Valor
Docentes em 2. ^a prioridade a profissionalizar (dois concursos)	1590
Vagas no CPS (532 < 5 anos + 140 ≥ 5 anos)	672
Défice estrutural mínimo	918
Taxa de cobertura das vagas	42,3%

Quadro 2 — Confronto entre o universo a profissionalizar e as vagas disponíveis no CPS.

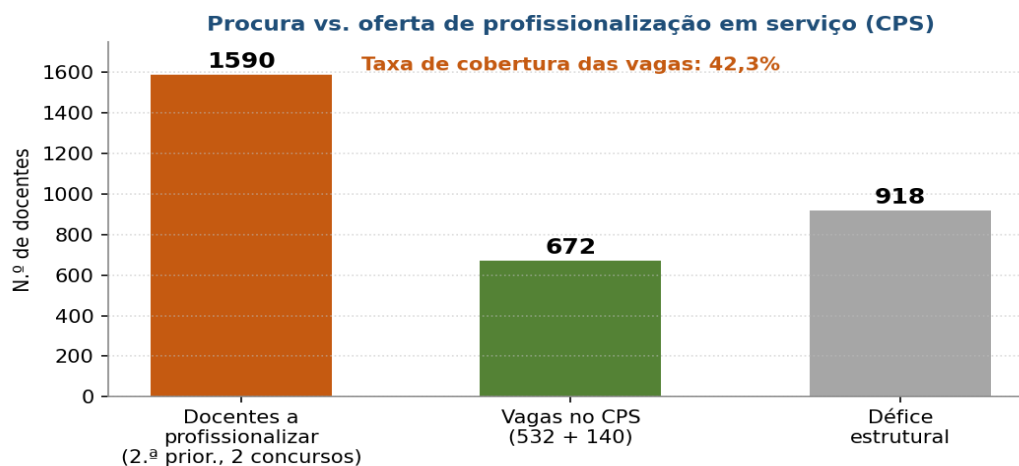


Figura 3 — Défi ce estrutural entre os docentes a profissionalizar e as vagas do CPS.

Mesmo num cenário ideal — com todas as vagas preenchidas e sem qualquer exclusão por critério — cerca de 918 docentes ficariam sem acesso. Esta insuficiência confirma, em termos quantitativos, as preocupações já manifestadas publicamente sobre a existência de centenas de docentes sem vaga e sobre a não garantia das condições para a concretização do direito, designadamente a redução da componente letiva prevista para o processo de profissionalização.

5. Os critérios de elegibilidade excluem docentes efetivamente colocados

Para além da limitação do número de vagas, os critérios de elegibilidade do CPS são mais estreitos do que o universo de colocados, em duas dimensões que importa assinalar.

5.1. Exclusão por Grupo de Recrutamento

O CPS admite apenas dezassete Grupos de Recrutamento (120, 200, 220, 300, 320, 330, 350, 400, 420, 430, 500, 510, 520, 530, 540, 550 e 600). Existem, porém, docentes colocados em 2.ª prioridade em grupos que ficam fora desta lista e que, por isso, não dispõem de via de profissionalização neste curso — num total de 48 docentes nos dois concursos.

Grupo de Recrutamento (fora da elegibilidade)	P2 2024/25	P2 2025/26
210 — Português e Francês	5	1
230 — Matemática e Ciências da Natureza	1	7
240 — Educação Visual e Tecnológica	2	1
290 — Educação Moral e Religiosa Católica	18	3
360 — Língua Gestual Portuguesa	3	—
410 — Filosofia	6	1
Total excluído por Grupo de Recrutamento	35	13

Quadro 3 — Docentes de 2.ª prioridade colocados em Grupos de Recrutamento não elegíveis para o CPS.

5.2. Exclusão por Quadro de Zona Pedagógica (Anexo I)

A lista de QZP elegíveis do Anexo I (aplicável aos docentes com menos de 5 anos de serviço) não inclui os QZP 54, 55, 56, 57 e 58. Ora, ambos os concursos colocaram docentes de 2.^a prioridade exatamente nesses QZP — num total de 104 colocações —, os quais só teriam acesso pela via do Anexo II (140 vagas), reservada a quem reúna 5 ou mais anos de serviço a 31 de agosto de 2026, condição que a generalidade dos recém-ingressados pelos concursos extraordinários dificilmente preenche.

QZP fora do Anexo I do CPS	P2 2024/25	P2 2025/26
QZP 54	21	7
QZP 55	13	—
QZP 56	12	—
QZP 57	11	24
QZP 58	5	11
Total em QZP não elegível (Anexo I)	62	42

Quadro 4 — Docentes de 2.^a prioridade colocados em QZP fora do Anexo I do CPS.

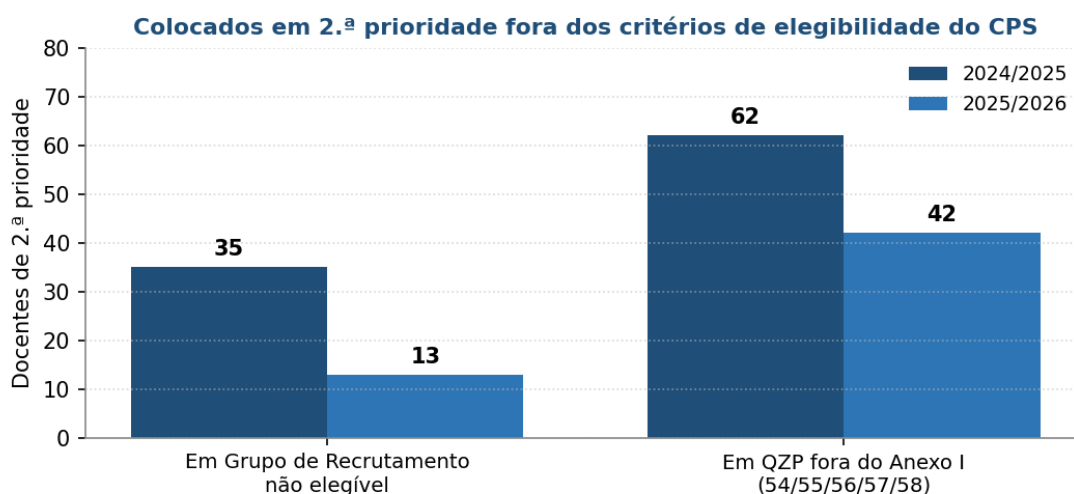


Figura 4 — Docentes de 2.^a prioridade fora dos critérios de elegibilidade do CPS, por ano.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Infanta D. Maria, n.º 43
4050 – 350 Porto
Tel. 22 2076060
E-Mail: sipenacional@sipe.pt
Pág: www.sipe.pt

6. Conclusão e recomendações

O cerne do problema reside numa incoerência entre dois instrumentos da mesma tutela. O Concurso Externo Extraordinário recrutou estes docentes precisamente em resposta à falta de professores, dispensando-os de qualificação profissional à entrada. Todavia, o caminho que a lei lhes impõe para consolidarem o vínculo — a profissionalização em serviço — abre com menos de metade das vagas necessárias e com filtros de grupo e de zona que deixam de fora docentes que o Estado colocou. Cria-se, assim, uma armadilha: a lei exige a profissionalização em quatro anos sob pena de perda do lugar, mas o Estado não disponibiliza vagas para todos os que a essa obrigação ficam sujeitos.

Face ao exposto, submetem-se à consideração de Vossa Excelência as seguintes recomendações:

1. Dimensionar a oferta de profissionalização em serviço ao universo real de docentes colocados em 2.ª prioridade, eliminando o défice estrutural de vagas identificado.
2. Alinhar os critérios de elegibilidade do CPS (Grupos de Recrutamento e QZP) com os grupos e zonas efetivamente abrangidos pelos concursos extraordinários, de modo que nenhum docente colocado fique sem via de profissionalização.
3. Rever o limiar de 5 anos de serviço para acesso ao Anexo II, salvaguardando os docentes recém-ingressados pelos concursos extraordinários que ficam colocados em QZP não previstos no Anexo I.
4. Assegurar as condições materiais para a frequência do curso, designadamente a redução da componente letiva durante o período de profissionalização.
5. Garantir que o calendário de abertura e de resultados do curso não compromete o exercício do direito à profissionalização nem a contagem do prazo legal de quatro anos.

Com os melhores cumprimentos e a mais elevada consideração,

A Presidente do SIPE

(Júlia Margarida Coutinho de Azevedo)



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Infanta D. Maria, n.º 43

4050 – 350 Porto

Tel. 22 2076060

E-Mail: sipenacional@sipe.pt

Pág: www.sipe.pt

Nota metodológica e fontes

Os dados de colocação foram extraídos das listas definitivas de colocação do Concurso Externo Extraordinário publicadas pela DGAE, candidato a candidato, registando-se para cada colocação a prioridade e o QZP. A distinção entre categorias segue o mapeamento legal das prioridades (1.ª = profissionalizado; 2.ª = habilitação própria). O total apurado para 2025/2026 (1639 colocações) coincide com a diferença entre as 1800 vagas abertas e as 161 não preenchidas, o que valida a integridade da extração.

Limitação: as listas indicam o QZP de colocação, mas não o tempo de serviço de cada docente; a separação exata entre o Anexo I (menos de 5 anos) e o Anexo II (5 ou mais anos) não é, por isso, derivável dos dados públicos, devendo os valores das secções 5.2 ser lidos como o universo potencialmente afetado.

Fontes: DGAE — Listas Definitivas de Colocação do CEE 2024/2025 e 2025/2026; Universidade Aberta — Curso de Profissionalização em Serviço (critérios de elegibilidade e vagas); Despacho n.º 14131/2025, de 26 de novembro (Diário da República); Decreto-Lei n.º 287/88; Decreto-Lei n.º 57-A/2024; Decreto-Lei n.º 108/2025 e Aviso n.º 26971-A/2025/2.